



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE
SEPN 505 Bloco "B" 4º andar Sala 416– Ed. Marie Prendi Cruz – 70730-542 – Brasília/DF
Fone e Fax: (61) 2028-2028, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Resolução CONABIO n.º 06, de 03 de setembro de 2013

*Dispõe sobre as Metas Nacionais de
Biodiversidade para 2020*

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 8 de fevereiro de 1994;

Considerando a decisão X/2 da CDB que estabeleceu o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, incluindo as Metas de Aichi de Biodiversidade, e que estabelece em seu parágrafo 3, que as Partes e demais Governos, com o apoio de organizações intergovernamentais e outras, conforme o caso, deverão implementar o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020;

Considerando que a decisão X/2 da CDB em seu parágrafo 3b solicita a elaboração de metas nacionais e regionais, utilizando o Plano Estratégico e suas Metas de Aichi como marco flexível, de acordo com prioridades e capacidades nacionais;

Considerando que a decisão X/2 da CDB em seu parágrafo 3b solicita ainda que as metas nacionais e regionais deverão levar em conta tanto as metas globais quanto a situação e tendências da diversidade biológica no país, e os recursos provenientes da estratégia de mobilização de recursos, visando contribuir para os esforços globais de realizar as metas globais;

Considerando que a necessidade do Governo Brasileiro estabelecer as metas nacionais de biodiversidade 2011-2020, atendendo à solicitação da CDB;

Considerando os Artigos 2º e 6º do Decreto no 4.703, de 21 de maio de 2003, que atribui à CONABIO a competência para promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à CDB no país;

Resolve:

Art. 1º Adotar as metas nacionais de biodiversidade para 2011-2020, de acordo com o anexo, e propor a sua implementação pelo Poder Público Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO

1) Histórico

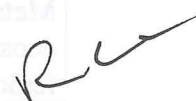
O Ministério do Meio Ambiente, em parceria com diversas instituições ambientais, lançou, em 2011, a iniciativa **“Diálogos sobre Biodiversidade: construindo a estratégia brasileira para 2020”**. A iniciativa teve como principal objetivo estabelecer, de forma participativa, as metas nacionais de biodiversidade relacionadas ao Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção sobre Diversidade Biológica. Durante o ano de 2011 foram realizadas cinco grandes reuniões de consulta presenciais, além de inúmeras reuniões de preparação e qualificação junto a cinco setores da sociedade: setor empresarial, sociedade civil ambientalista, academia, governo (federal e estadual) e povos indígenas e comunidades tradicionais. Durante essas reuniões, os setores elaboraram propostas de metas nacionais de biodiversidade de acordo as visões e necessidades específicas dos setores, levando em consideração as 20 Metas Globais de Biodiversidade, conhecidas como “Metas de Aichi”.

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos nas reuniões setoriais, foram gerados 25 documentos (5 para cada uma das 5 reuniões), com propostas de metas nacionais de biodiversidade para o período 2011-2020 e de submetas intermediárias para serem alcançadas ao longo de 2013 a 2017. Todas as propostas foram consolidadas em um único documento, chamado de **“Documento base da consulta pública”**.

Esse **Documento** foi colocado para consulta pública no site do Ministério do Meio Ambiente durante o período de 19 de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2012. A consulta pública teve como objetivo obter mais contribuições da sociedade brasileira para a elaboração das metas nacionais de biodiversidade 2011-2020, além de uma análise crítica sobre as metas que já haviam sido propostas pelos setores consultados.

Tomando como ponto de partida esses subsídios, a CONABIO discutiu as metas nacionais durante cinco reuniões ordinárias: 47ª Reunião, de 26 de abril de 2012, 48ª Reunião, de 27 de junho de 2012; 49ª Reunião, de 20 de agosto de 2012; 51ª Reunião, de 25 de abril de 2013; e 52ª Reunião, de 26 e 27 de junho de 2013; além de uma reunião extraordinária, a 15ª, de 01 de junho de 2012;

Ao final da 52ª Reunião, aprovou-se a versão final do texto das metas nacionais apresentado na seção 2 e a proposta de elaboração de texto de apoio com considerações da CONABIO a respeito do histórico do processo e da implementação das metas aprovadas apresentadas na forma de princípios para a internalização e implementação das metas nacionais de biodiversidade 2011-2020, apresentado na seção 3.



2) Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020

Objetivo Estratégico A - Tratar das causas fundamentais de perda de biodiversidade fazendo com que preocupações com biodiversidade permeiem governo e sociedade
Meta Nacional 1: Até 2020, no mais tardar, a população brasileira terá conhecimento dos valores da biodiversidade e das medidas que poderá tomar para conservá-la e utilizá-la de forma sustentável.
Meta Nacional 2: Até 2020, no mais tardar, os valores da biodiversidade, geodiversidade e sociodiversidade serão integrados em estratégias nacionais e locais de desenvolvimento e erradicação da pobreza e redução da desigualdade, sendo incorporado em contas nacionais, conforme o caso, e em procedimentos de planejamento e sistemas de relatoria.
Meta Nacional 3: Até 2020, no mais tardar, incentivos que possam afetar à biodiversidade, inclusive os chamados subsídios perversos, terão sido reduzidos ou reformados, visando minimizar os impactos negativos. Incentivos positivos para a conservação e uso sustentável de biodiversidade terão sido elaborados e aplicados, de forma consistente e em conformidade com a CDB, levando em conta as condições socioeconômicas nacionais e regionais.
Meta Nacional 4: Até 2020, no mais tardar, governos, setor privado e grupos de interesse em todos os níveis terão adotado medidas ou implementado planos de produção e consumo sustentáveis para mitigar ou evitar os impactos negativos da utilização de recursos naturais.
Objetivo estratégico B - Reduzir as pressões diretas sobre a biodiversidade e promover o uso sustentável
Meta Nacional 5: Até 2020 a taxa de perda de ambientes nativos será reduzida em pelo menos 50 % (em relação às taxas de 2009) e, na medida do possível, levada a perto de zero e a degradação e fragmentação terão sido reduzidas significativamente em todos os biomas.
Meta Nacional 6: Até 2020, o manejo e captura de quaisquer estoques de organismos aquáticos serão sustentáveis, legais e feitos com aplicação de abordagens ecossistêmicas, de modo a evitar a sobre exploração, colocar em prática planos e medidas de recuperação para espécies exauridas, fazer com que a pesca não tenha impactos adversos significativos sobre espécies ameaçadas e ecossistemas vulneráveis, e fazer com que os impactos da pesca sobre estoques, espécies e ecossistemas permaneçam dentro de limites ecológicos seguros, quando estabelecidos cientificamente.
Meta Nacional 7: Até 2020, estarão disseminadas e fomentadas a incorporação de práticas de manejo sustentáveis na agricultura, pecuária, aquicultura, silvicultura, extrativismo, manejo florestal e da fauna, assegurando a conservação da biodiversidade.
Meta Nacional 8: Até 2020, a poluição, inclusive resultante de excesso de nutrientes, terá sido reduzida a níveis não prejudiciais ao funcionamento de ecossistemas e da biodiversidade.
Meta Nacional 9: Até 2020, a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras deverá estar totalmente implementada, com participação e comprometimento dos estados e com a formulação de uma Política Nacional, garantindo o diagnóstico continuado e atualizado das espécies e a efetividade dos Planos de Ação de Prevenção, Contenção, Controle.
Meta Nacional 10: Até 2015, as múltiplas pressões antropogênicas sobre recifes de coral e demais ecossistemas marinhos e costeiros impactados por mudanças de clima ou acidificação oceânica terão sido minimizadas para que sua integridade e funcionamento sejam mantidos.

Objetivo estratégico C: Melhorar a situação da biodiversidade protegendo ecossistemas, espécies e diversidade genética

Meta Nacional 11: Até 2020, serão conservadas, por meio de unidades de conservação previstas na Lei do SNUC e outras categorias de áreas oficialmente protegidas, como APPs, reservas legais e terras indígenas com vegetação nativa, pelo menos 30% da Amazônia, 17% de cada um dos demais biomas terrestres e 10% de áreas marinhas e costeiras, principalmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, assegurada e respeitada a demarcação, regularização e a gestão efetiva e equitativa, visando garantir a interligação, integração e representação ecológica em paisagens terrestres e marinhas mais amplas.

Meta Nacional 12: Até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

Meta Nacional 13: Até 2020, a diversidade genética de microrganismos, plantas cultivadas, de animais criados e domesticados e de variedades silvestres, inclusive de espécies de valor socioeconômico e/ou cultural, terá sido mantida e estratégias terão sido elaboradas e implementadas para minimizar a perda de variabilidade genética.

Objetivo estratégico D: Aumentar os benefícios da biodiversidade e serviços ecossistêmicos para todos

Meta Nacional 14: Até 2020, ecossistemas provedores de serviços essenciais, inclusive serviços relativos à água e que contribuem à saúde, meios de vida e bem-estar, terão sido restaurados e preservados, levando em conta as necessidades das mulheres, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e comunidades locais, e de pobres e vulneráveis.

Meta Nacional 15: Até 2020, a resiliência de ecossistemas e a contribuição da biodiversidade para estoques de carbono terão sido aumentadas através de ações de conservação e recuperação, inclusive por meio da recuperação de pelo menos 15% dos ecossistemas degradados, priorizando biomas, bacias hidrográficas e ecoregiões mais devastados, contribuindo para mitigação e adaptação à mudança climática e para o combate à desertificação

Meta Nacional 16: Até 2015, o Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização terá entrado em vigor e estará operacionalizado, em conformidade com a legislação nacional.

Objetivo estratégico E: Aumentar a implementação por meio de planejamento participativo, gestão de conhecimento e capacitação

Meta Nacional 17: Até 2014, a estratégia nacional de biodiversidade será atualizada e adotada como instrumento de política, com planos de ação efetivos, participativos e atualizados, que deverá prever monitoramento e avaliações periódicas.

Meta Nacional 18: Até 2020, os conhecimentos tradicionais, inovações e práticas de Povos Indígenas, agricultores familiares e Comunidades Tradicionais relevantes à conservação e uso sustentável da biodiversidade, e a utilização consuetudinária de recursos biológicos terão sido respeitados, de acordo com seus usos, costumes e tradições, a legislação nacional e os compromissos internacionais relevantes, e plenamente integrados e refletidos na implementação da CDB com a participação plena e efetiva de Povos Indígenas, agricultores familiares e Comunidades tradicionais em todos os níveis relevantes

Meta Nacional 19: Até 2020 as bases científicas, e as tecnologias necessárias para o conhecimento sobre a biodiversidade, seus valores, funcionamento e tendências e sobre as consequências de sua perda terão sido ampliados e compartilhados, e o uso sustentável, a geração de tecnologia e inovação a partir da biodiversidade estarão apoiados, devidamente transferidos e aplicados. Até 2017 a compilação completa dos registros já existentes da fauna, flora e microbiota, aquáticas e terrestres, estará finalizada e disponibilizada em bases de dados permanentes e de livre acesso, resguardadas as especificidades, com vistas à identificação das lacunas do conhecimento nos biomas e grupos taxonômicos.

Meta Nacional 20: Imediatamente à aprovação das metas brasileiras, serão realizadas avaliações da necessidade de recursos para sua implementação, seguidas de mobilização e alocação dos recursos financeiros para viabilizar, a partir de 2015, a implementação, o monitoramento do Plano Estratégico da Biodiversidade 2011-2020, bem como o cumprimento de suas metas.

RG

3) Princípios para internalização e implementação das metas nacionais de biodiversidade 2011-2020

- i. Promover, no âmbito da Conabio, sempre que necessário, a definição dos conceitos utilizados no enunciado das metas, com o intuito de estabelecer, de modo claro e objetivo, o entendimento adotado, inclusive por meio da formação de grupos de trabalho, consultas a especialistas e realização de seminários técnicos;
- ii. Propor o estabelecimento, no âmbito da Conabio, dos critérios de análise e os indicadores de avaliação do processo de implementação das metas, de forma participativa com diferentes setores da sociedade;
- iii. Propor a implementação das metas nacionais de biodiversidade 2011-2020 de maneira coordenada com uma estratégia nacional e um plano de ação para conservação e uso sustentável da biodiversidade, reconhecendo os esforços e as políticas relacionadas com as metas nacionais;
- iv.a. Estimular a adoção de incentivos com vistas à implementação das metas;
- iv.b. Estimular o estabelecimento de legislações e regulamentações, com vistas à implementação das metas;
- v. Considerar uma ampla agenda, compreendendo ações interinstitucionais e multidisciplinares a serem desenvolvidas por diferentes órgãos do governo federal, estadual e municipal, além dos diversos setores da sociedade;
- vi. Considerar as especificidades de cada bioma e macro região geopolítica do país, com vistas a balancear riscos efetivos aos ecossistemas remanescentes, viabilidade tecnológica, aspectos econômicos, sociais e ambientais, observados os Zoneamentos Ecológicos–Econômicos;
- vii. Incentivar a permanente geração, atualização e incorporação de conhecimentos técnico-científicos no processo de implementação das metas;

RL